



ESCRITURA PÚBLICA DE
FINANCIAMENTO DE
CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA,
COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA
que entre si fazem:
FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE
PREVIDENCIA PRIVADA -
CENTRUS, CIRO DO PRADO
JULIANO FILHO e sua
mulher, na forma abaixo:-

escritura virem que aos cinco (05) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa (1990) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE FINANCIADORA a FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA - CENTRUS, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituída de acordo com a Lei n. 6.453, de 13.7.77, com sede em Brasília, Capital Federal, no SCS, Quadra 02, Bloco "C", n. 163, Edifício Banco Central I, 4º andar, inscrita no CGC/MF sob o n. 00 500 571/0001-42, neste ato representada por seu procurador ITANE DE BORBA, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n. 936.340-SSP-PR e do CIC n. 161 050 609-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Palmeira n. 608, ap. 202, nos termos do instrumento de mandato lavrado a fls. 183 do livro n. 777, nas Notas do 3º Ofício de Brasília-DF, datado de 04 de janeiro de 1970, que me foi apresentado e se acha arquivado nestas Notas no livro próprio n. 29; aqui denominada apenas CENTRUS, ou CREDORA; e de outro lado como OUTORGADOS FINANCIADOS: CIRO DO PRADO JULIANO FILHO, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n. 262.387-SSP-DF, emitida em 23.08.71 e sua mulher TEREZA CRISTINA MARQUES JULIANO, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n. 350.340-SSP-DF, emitida em 11.08.78, inscritos no CPF/MF sob o n. 102 369 981-15, com a ambos, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dep. Mário de Barros n. 1130, ap. 12, em Curitiba-PR; neste instrumento denominados apenas OUTORGADOS ou DEVEDORES. Os presentes reconhecidos como os próprios de mim Antonio Luiz Giacomassi, Empregado Juramentado do Tabelião Angelo Volpi Neto, que esta subscreve, através dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé, bem como de que esta escritura será anotada no competente Distribuidor, no prazo legal. E, pelos OUTORGADOS me foi dito que, necessitando de recursos destinados a fazer face a construção de um prédio residencial, em terreno de sua exclusiva propriedade, constituído pelo lote n. 1, da quadra "D", Bairro Santa Felicidade, em Curitiba-PR, solicitaram a CENTRUS, e dela, na forma





de seu Regulamento específico, obtiveram um financiamento de Cr\$ 4.573.847,20 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), utilizável segundo as cláusulas e condições a seguir exaradas: PRIMEIRA - Do financiamento ajustado, no valor acima declarado de Cr\$ 4.573.847,20 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), é liberada, neste ato, pela CREDORA aos DEVEDORES, a quantia de Cr\$ 2.590.882,20 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos), da seguinte forma: Cr\$ 2.412.814,57 (dois milhões, quatrocentos e doze mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e cinquenta e sete centavos), através do cheque n. 040107, desta data, de emissão contra o Banco do Brasil S.A., já deduzido 1% (um por cento) sobre o valor de Cr\$ 2.590.882,20 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos), valor esse relativo à primeira das 04 (quatro) parcelas previstas no respectivo "Cronograma de Liberações do Financiamento" (CLF), para constituição do fundo de garantia destinado à liquidação plena da dívida em caso de falecimento do DEVEDOR, a que alude a cláusula nona infra, cronograma esse que, aceito, e rubricado pelas partes aqui contratantes, fica fazendo parte integrante desta escritura; e finalmente Cr\$ 175.917,20 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e dezessete cruzeiros e vinte centavos), por lançamento contábil, pertinente à taxa de abertura de crédito prevista no Regulamento do Programa de Financiamento Imobiliário, que alude a cláusula décima-nona, abaixo; SEGUNDA - A liberação do valor vinculado a cada qual das demais parcelas do "Cronograma de Liberações do Financiamento" (DLF), corrigido de acordo com os índices previstos na cláusula sexta, será feita, em face de solicitação escrita, no início de cada nova fase da obra, por crédito em conta bancária dos DEVEDORES, mediante recibo, devidamente formalizado, e em que se consignará a conclusão satisfatória da etapa imediatamente anterior, recibo esse que, inclusive, servirá de documento bastante para a competente contabilização, com exceção da última que será liberada contra a apresentação do "Habito-se"; TERCEIRA - Os DOUTORGADOS, sem prejuízo do direito de fiscalização que é concedido à CENTRUS, se obrigam a empenhar toda diligência e cuidados seus, no sentido de acompanhar até final o desenvolvimento da construção, fiscalizando-a e providenciando os pagamentos de conformidade com as etapas efetivamente cumpridas, dando de tudo ciência à CENTRUS, através de declaração estrita, especialmente dos avanços ou retardos eventualmente observados em relação ao cronograma físico-financeiro sob execução, pena de interrupção das liberações; QUARTA - O presente financiamento é inampliável, nada mais emprestando a CENTRUS, além do limite de início declarado, ainda que o custo da obra venha, eventualmente, a ultrapassar o orçamento apresentado. Na ocorrência de tal



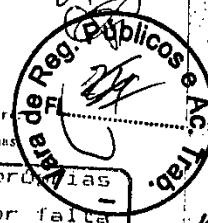


REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

7^o TABELIÃO

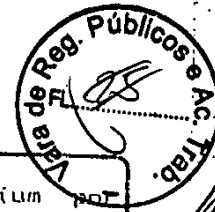
Dr. Angelo Volpi Nelo
C.G.C. 76.134.450/0001-30
Av. Mal. Deodoro, 230 - Fono: 222-6157
Curitiba - Paraná

000074



evento, os DEVEDORES se obrigam a ultimar, no prazo previsto e às próprias expensas, a construção projetada, que não poderá ficar paralisada por falta de recursos, sob pena de imediato vencimento deste contrato; QUINTA - Os DEVEDORES se obrigam a apresentar à CENTRUS, em prazo não excedente de 30 (trinta) dias, após a conclusão da obra, conclusão que se dará no prazo máximo de 04 (quatro) meses, o competente documento de "habite-se", e certidão comprobatória da averbação da construção no Registro Imobiliário, pena de vencimento antecipado deste instrumento; SEXTA - No curso das obras, e enquanto em fase de liberação as parcelas contratadas, na exata conformidade dos prazos previstos no respectivo cronograma, o saldo devedor se corrigirá pelo índice de variação dos proventos fixos constantes das tabelas de vencimentos do Banco Central do Brasil, ou, na hipótese de índice diversificado, pela média ponderada que se apurar, em qualquer caso sempre por ocasião dos aumentos ou reajustes salariais coletivos que forem concedidos; SETIMA - Concluída a obra, com o "habite-se" averbado, ou no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar desta data, sempre o que correr primeiro, apurar-se-á o total do débito dos OUTORGADOS, passando, a partir do mês seguinte à ocorrência de um ou outro desses eventos, incidindo sobre o saldo devedor e o valor das prestações mensais, então apuradas, única e exclusivamente, correção com base no índice de variação dos proventos fixos constantes das tabelas de vencimento do Banco Central do Brasil, ou, na hipótese de índices diversificados, pela média ponderada que se apurar, em qualquer caso sempre por ocasião dos aumentos ou reajustes salariais coletivos que forem concedidos, devendo, a primeira correção do financiamento ora contratado, ser calculada sob forma equivalente ao regime de capitalização composta, considerado o período compreendido entre o mês do "habite-se", ou, no máximo, do vencimento do prazo previsto de 04 (quatro) meses, e o do reajuste ou aumento salarial que se lhe seguir; OITAVA - O financiamento ora pactuado será resgatado por meio de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, no valor, cada qual, em data de hoje, de Cr\$ 45.607,56 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sete cruzeiros e cinquenta e seis centavos), compreendidas já aí a taxa de abertura de crédito de 4% (quatro por cento), de que trata a cláusula nona seguinte, vencendo-se a primeira prestação no mês seguinte ao evento que primeiro ocorrer dos mencionados na cláusula sétima, e as demais em iguais dias dos meses subsequentes; NONA - Fica, ainda, certo e ajustado que ao saldo devedor do financiamento ora contratado acrescer-se-ão: a) juros compensatórios, à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, debitados, mensalmente, a partir da primeira liberação de recursos, e cobráveis juntamente com as prestações a que se refere a cláusula sétima anterior; b) taxa de 1% (um por cento) ao ano, sempre sobre o saldo devedor, para constituição de fundo de garantia, instituído pela CENTRUS, destinado à liquidação plena da dívida hipotecária, em caso de falecimento do DEVEDOR, liquidação que ocorrerá no primeiro dia útil do mês seguinte ao do óbito,





12/8

devendo ser os valores resultantes da incidência dessa taxa de 1% (um por cento) debitados, mensalmente, e pagos, no curso das liberações das diversas etapas, no ato de cada qual delas, passando, após a última liberação, a ser liquidados juntamente com as prestações mensais de amortização do financiamento de que aqui se cuida; são, ainda, encargos financeiros do financiamento ora concedido: a) taxa de abertura de crédito, de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do crédito deferido; b) taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, aplicada sobre os saldos devedores, contada e cobrada mensalmente, em caso de os DEVEDORES perderem a qualidade de contribuintes da CENTRUS; em caso de mora, serão cobrados juros adicionais de 1% (um por cento) ao ano, além da correção monetária, nos termos da lei, ambos incidindo sobre as obrigações em atraso; DECIMA - Fica expresso que, mesmo se o DEVEDOR perder a qualidade de funcionário do Banco Central do Brasil, deixar de ser associado da CENTRUS, ou em caso de aposentadoria, continuará em pleno vigor o pacto de correção monetária do saldo devedor e das prestações, com vigência a partir da mesma época e nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento; DECIMA PRIMEIRA - Todas as prestações, encargos e quaisquer parcelas que forem devidos, em razão desta escritura, serão averbados, por solicitação da CENTRUS, que fica, para tanto, devidamente investida, de forma irrevogável, dos necessários poderes especiais, na folha de vencimento do DEVEDOR, no Banco Central do Brasil, para o que, desde já autoriza ele de forma irrevogável, dito Banco a fazer-lhe as consignações necessárias, subsistindo tal autorização enquanto for o DEVEDOR funcionário do Banco Central do Brasil; em caso de aposentadoria do DEVEDOR, os descontos incidirão na respectiva folha de pagamento dos proventos de aposentadoria, se e quando houver saldo. Fica certo e entendido que essa autorização não exime os DEVEDORES da obrigação de fazer o recolhimento à CENTRUS, ou à dependência do Banco Central do Brasil, por onde o DEVEDOR perceber seus vencimentos ou proventos de aposentado, das prestações devidas, se, por quaisquer circunstâncias, não houver sido efetuado o desconto em folha de pagamento. Obrigam-se, ainda, os DEVEDORES, desde agora, a recolher diretamente à CENTRUS, até o último dia de cada mês, as parcelas devidas sob os mesmos títulos, em caso de perda da qualidade de funcionário do Banco Central do Brasil, podendo, mediante prévia e expressa concordância da CENTRUS, fazer os recolhimentos devidos através da Agência do Banco do Brasil S.A., que indicar à CENTRUS, por escrito. Se ocorrer atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, vencer-se-á a totalidade da dívida, depois de constituídos em mora os DEVEDORES, com prazo de 15 (quinze) dias, mediante simples carta sob protocolo, ou, pelo correio, com aviso de recebimento (AR); DECIMA SEGUNDA - Os DEVEDORES poderão liquidar por antecipação, total ou parcialmente, o saldo devedor do financiamento, não se admitindo, em caso de liquidação parcial, pagamento inferior a 20% (vinte por cento) do valor





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

7º JUV

7º TABELIÃO

Dr. Angelo Volpi Neto

CALC. 76.154.430/0001-33

Av. Mal. Doodoro, 230 - Fone: 222-6157

Curitiba - Paraná

000075

Livro
Folhas



total da dívida; em qualquer hipótese, o saldo devedor estará corrigido em sua primeira fase, na forma inscrita na cláusula 6a. acima, e, na segunda fase, a importância a liquidar será acrescida de correção com base na variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), ou outro índice que, em substituição, venha a servir de base para cálculo dos reajustes salariais, no período compreendido desde o mês da última correção realizada até o mês da liquidação; Décima Terceira - Em segurança e garantia da dívida total resultante do presente contrato de financiamento imobiliário, inclusive seus juros e todos os demais acessórios e obrigações, dão eles, DEVEDORES, à CENTRUS, como efetivamente dato tem, por esta escritura e na melhor forma de direito, em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência de qualquer natureza, o imóvel constituído pelo lote n. 01, quadra D, com a área de 1.612,00m², da planta Parque Duro Verde, situado em Santa Felicidade, desta Capital, cortado por balão de retorno, devido à interrupção da rua n. 4, medindo 18,00m., de um lado com frente para o balão de retorno a 9,00m., do outro lado com frente para o mesmo balão, e ainda no mesmo lado 33,00m., dividindo com o loteamento Itapema, tendo 36,50m., do lado direito, onde confronta com a rede de alta tensão da Copel, e 37,50m., no lado esquerdo onde confronta com o lote n. 3, tendo 43,50m., na linha de fundos, onde confronta com o lote n. 2, e o prédio residencial a ser nele construído, tudo de conformidade com as plantas, orçamentos e especificações que, rubricadas pelas partes aqui contratantes, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento. O imóvel ora descrito e caracterizado se acha, bem como os DEVEDORES, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, judiciais, ou extrajudiciais, arresto, sequestro, penhor, penhora, foro ou pensão, hipotecas, ações, execuções, dívidas ou dúvidas, impostos e taxas, tendo sido o imóvel havido pelos DEVEDORES por Escritura Pública de Compra e Venda, de 13.09.83, outorgada por JOSE LAUDELINO AZZOLIN e sua mulher TEREZINHA DE JESUS AZZOLIN, lavrada no 5o. Tabelião de Notas de Curitiba (PR), fls. 135, livro 527-NA, devidamente registrada no Registro de Imóveis da 9a. Circunscrição de Curitiba-PR, sob o n. R-3, matrícula 5.050, em 23.09.88; Décima Quarta - Para os efeitos do artigo 818, do Código Civil, fica o imóvel ora hipotecado e descrito na presente escritura estimado em Cr\$ 7.273.847,20 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), ressalvado à CENTRUS o direito de mandar fazer nova avaliação, se isto lhe convier; Décima Quinta - Os DEVEDORES se obrigam a segurar, no momento em que levantada a cumieira do prédio, o imóvel objeto desta escritura, contra riscos de fogo, em companhia idônea, pelo valor real de reposição, mantendo-os assim segurados enquanto não for integralmente liquidado o débito resultante deste contrato, com renovação a ser efetuada no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento da respectiva apólice. Dita apólice conterá cláusula expressa assegurando à CENTRUS o direito de receber a indenização decorrente de eventual sinistro no imóvel





financiado e pagar-se de seu crédito, devolvendo aos DEVEDORES o saldo remanescente. Para esse fim, os DEVEDORES outorgam à CENTRUS, desde já, mandato especial e irrevogável para, na ocorrência de sinistro, receber da companhia seguradora o valor da indenização e aplicá-lo na liquidação, ou amortização, da dívida, podendo transigir e dar quitação; DÉCIMA SEXTA - Obrigam-se, ainda, eles, DEVEDORES, a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer tributos ou despesas que incidam sobre o imóvel ora hipotecado, ou que venham a ser criados, onerando-o, e a registrar a hipoteca constituída nesta escritura, em primeiro lugar e sem concorrência, no Registro de Imóveis competente, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, sob pena de seu vencimento imediato, exigíveis, de logo, as parcelas já liberadas, com as devidas correções, e demais encargos, ficando, porém, à CENTRUS, com poderes, que aqui lhe são conferidos, para efetuar os registros necessários, se vier a preferir ela, CENTRUS, fazê-lo diretamente, correndo, em qualquer situação, todas as despesas que daí decorrerem por conta dos DEVEDORES, despesas essas que, após calculadas, serão objeto de prévia consignação em folha de pagamento, mediante simples solicitação da CENTRUS ao Banco Central do Brasil, na conformidade dos poderes especiais outorgados na cláusula Décima, acima; DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de desapropriação do imóvel ora hipotecado, a CENTRUS fará uso do direito que a lei confere aos credores hipotecários, ficando desde já constituída bastante procuradora, deles, DEVEDORES, para, onde com esta apresentar-se, em Juízo ou fora dele, representá-los perante o poder expropriante e onde seja necessário, para receber o valor da respectiva indenização, com poderes gerais para o foro, podendo ainda dar quitação, concordar, acordar, transigir, assinar todo e qualquer documento e aplicar o valor recebido na amortização ou liquidação da dívida contraída nesta escritura, com todos os seus encargos e acessórios; DÉCIMA OITAVA - Se o DEVEDOR vier a falecer, a CENTRUS liquidará o saldo do débito hipotecário existente no primeiro dia útil do mês seguinte ao óbito, dando plena, geral e rasa quitação ao espólio do finado, em razão de estar o financiamento coberto pelo fundo de garantia, instituído pelo Programa de Financiamento Imobiliário; se o falecimento ocorrer no curso das obras, com parcelas do financiamento ainda não liberadas, serão tais parcelas, restantes entregues de imediato ao representante legal do espólio, após devidamente apurado seu valor em moeda corrente, liquidando-se, por esta via, com recursos daquele fundo, igualmente, o contrato, com plena quitação recíproca que, então, se dará; DÉCIMA NONA - Para todos os fins e efeito de direito, declaram, eles, DEVEDORES, conhecerem perfeitamente o Regulamento do Programa de Financiamento Imobiliário da CENTRUS, o qual, sem alterar em nada a essência da presente escritura, fica desta fazendo parte integrante e complementar, como se aqui transcrito fosse e pelo mesmo plenamente obrigados, em tudo quanto for aplicável a este ajuste, obrigando-se, ainda,





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

7^o TABELIÃO

7^o TABELIÃO

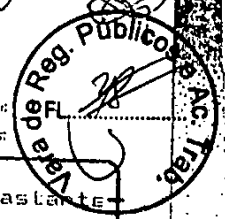
Dr. Angelo Volpi Neto

C.G.C. 75.154.459/0001-30

Av. Mal. Doodoro, 230 - Fone: 222-6157
Curitiba - Paraná

000076

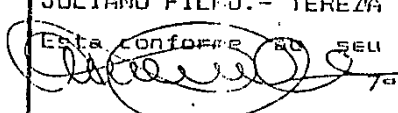
Livro:
Folha:

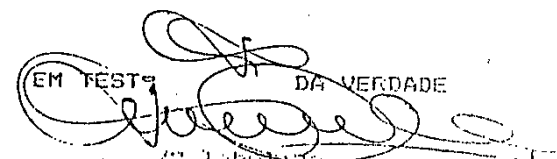


a respeitá-lo e cumpri-lo como nele se contém, constituindo motivo bastante para o imediato vencimento deste contrato, exigindo-se todo o débito apurado, a falta de cumprimento, por parte dos DEVEDORES, não só de quaisquer de suas normas, mas assim também das cláusulas ou condições constantes desta escritura, e, ainda: a) se os DEVEDORES, sem prévia e expressa autorização da CENTRUS, alienar ou prometer alienar o imóvel, por qualquer forma, mesmo que por instrumento particular; b) se for movida qualquer ação ou houver execução judicial contra os DEVEDORES, com reflexos, por qualquer forma, sobre o imóvel ora hipotecado; c) se, desfalcando-se a garantia, em virtude de sua depreciação ou deterioração, os DEVEDORES não a reforçarem, depois de devidamente intimado; VIGÉSIMA - Se a CENTRUS, para cobrança do que lhe for devido, tiver que recorrer à justiça, eles, DEVEDORES, pagar-lhe-ão, ainda, a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o montante de todo o débito, inclusive acessórios, mais custas processuais e honorários de Advogado; VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os DEVEDORES, neste ato, nomeiam e constituem a FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, sua bastante procuradora para que, se necessário, assine escrituras de re-ratificação e aditamento da presente, visando ao atendimento de eventuais exigências do Registro de Imóveis ou das Repartições Federais, Estaduais ou Municipais, com poderes para substabelecer, e correndo por conta exclusiva dos DEVEDORES todas as despesas de qualquer natureza, presentes e futuras, decorrentes do presente contrato e suas re-ratificações, inclusive o IOP, se houver; VIGÉSIMA SEGUNDA - O foro deste contrato é o de Brasília-DF, que as partes ora livremente elegem, com renúncia expressa a qualquer outro que tenham ou venham a ter direito. Pela CENTRUS, por seu mencionado representante, me foi dito, que aceitava esta escritura, nos termos em que se encontra lavrada, por estar, em tudo, de acordo com o ajustado. Pelos ~~OTORGADOS~~ DEVEDORES me foi declarado: que não sendo empregadores e nem produtores rurais, não se acham vinculados a nenhuma instituição de previdência social e portanto não estão incursos nas leis e obrigações que regulam a matéria, e ainda sob pena de responsabilidade civil e penal que inexistem contra os mesmos quaisquer ações reais, pessoais reipersecutórias, e de outros ônus reais, que obstaculize a hipoteca do imóvel desta objeto, declaração esta que fazem em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º inciso V, do Art. 1º do Decreto n. 93.240 de 09.09.86, bem como foi apresentado ainda as certidões de que trata o Decreto 7433, de 10.12.85, regulamentado pelo Decreto Federal n. 93240, de 09.09.86. Em seguida me apresentaram a certidão de ônus real fornecida pelo Cartório do Registro de Imóveis da 9ª. Circunscrição desta Comarca, certificando estar o imóvel desta objeto livre e desembaraçado de quaisquer ônus. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido e distribuído que lido as partes e em tudo achado conforme aceitam e assinam dispensando as





testemunhas instrumentárias, conforme lhes faculto o Provimento 356, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, perante mim ANTONIO LUIZ GIACOMASSI, Empregado Juramentado que a datilografei. Custas Cr\$ 35.000,00.-.-.-. E eu Ângelo Volpi Neto, 7º Tabelião a subscrevi. Curitiba, 03 de junho de 1990.- (a.a) ITANE DE BORBA.- CIRO DO PRADO JULIANO FILHO.- TEREZA CRISTINA MARQUES JULIANO.- Trasladada na mesma data. Esta conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. E eu  7º Tabelião a conferi, subscrevo, assino em público e raso..

EM TESTE DA VERDADE

7º Tabelião





República Federativa do Brasil

REGISTRO DE IMÓVEIS da 9ª CIRCUNSCRIÇÃO

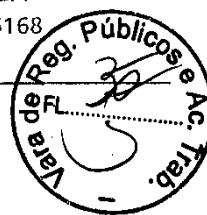
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

Rua Voluntários da Pátria, 475 - Fone: 233-6168

Ed. ASA 5º Andar - Sala 505-A

OFICIAL TITULAR
Astrogildo Gobbo
CPF 002307909-68

SUBSTITUTAS
Vera Maria da C. Gobbo
Giorgia Ferreira da C. Gobbo de Oliveira



CERTIFICO que

'CIRO DO PRADO JULIANO FILHO' e s/m. 'TEREZA CRISTINA MARQUES JULIANO'..

lão é (são) devedores, por quaisquer ônus reais bem como não consta existência de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias ou alienações, registrados neste Cartório, a partir de Outubro de 1.968, relativos: -

ao Lote nº 01(um), da quadra "D", com a área de 1.692,00m², da
Planta PARQUE OURO VERDE, situada em Santa Felicidade, nesta Capital.-
CERTIFICO, mais, que o imóvel acima mencionado encontra-se **HIPOTECADO**, em favor da Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, conforme o Registro 4 da matrícula nº 5.050 deste Serviço de Registro Imobiliário.-

O referido é verdade e dou fé.
Curitiba, 04 de julho de 2.001.



P/ Registrador

srmh./

